



LEI ORDINÁRIA Nº 958

de 16 de novembro de 1993

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 1994.

Prefeito Municipal de Camapuã: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

I - Do Orçamento Anual

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 1994, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta.

II - Dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social

Art. 2º O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de Cr\$ 964.600.000,00 (novecentos e sessenta e quatro milhões e seiscentos mil cruzeiros reais).

Art. 3º A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

	R\$ 1,00		
	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	758.800.000	-	758.800.000
Receita Tributária	104.100.000	-	104.110.000
Receita Patrimonial	700.000	-	700.000
Transferências Correntes	643.700.000	-	643.700.000
Outras Receitas Correntes	10.300.000	-	10.300.000
RECEITAS DE CAPITAL	205.800.000	-	205.800.000
Alienação de Bens	200.00	-	200.000

<i>Transferências de Capital</i>	<i>205.500.000</i>	<i>-</i>	
<i>205.500.000</i>			
<i>Outras Receitas de Capital</i>	<i>100.000</i>	<i>-</i>	
<i>100.000</i>			
<i>RECEITA TOTAL</i>	<i>964.600.000</i>	<i>-</i>	<i>964.600.000</i>

Art. 4º A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em Cr\$ 899.949.000,00 (oitocentos e noventa e nove milhões e novecentos e quarenta e nove mil cruzeiros reais) e o orçamento da seguridade social em Cr\$ 64.651.000,00 (sessenta e quatro milhões e seiscentos cinqüenta e um mil cruzeiros reais).

Art. 5º A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

			<i>R\$ 1,00</i>
	<i>FISCAL</i>	<i>SEGURIDADE</i>	<i>TOTAL</i>
<i>Despesas Correntes</i>	<i>516.399.000</i>	<i>58.302.000</i>	
<i>574.701.000</i>			
<i>Despesas de Capital</i>	<i>381.450.000</i>	<i>6.349.00</i>	
<i>387.799.000</i>			
<i>Reserva de Contingência</i>	<i>2.100.000</i>	<i>-</i>	
<i>2.100.000</i>			
<i>TOTAL</i>	<i>899.949.000</i>	<i>64.651.000</i>	
<i>964.600.000</i>			

DESPESA POR ÓRGÃO

	<i>FISCAL</i>	<i>SEGURIDADE</i>	<i>TOTAL</i>
<i>PODER LEGISLATIVO</i>			
<i>Câmara Municipal</i>	<i>56.023.000</i>		<i>477.000</i>
<i>56.500.000</i>			
<i>PODER EXECUTIVO</i>			
<i>Gabinete do Prefeito</i>	<i>24.919.000</i>		<i>-</i>
<i>24.919.000</i>			
<i>Secretaria de Administração e fazenda</i>	<i>153.022.000</i>		<i>3.451.000</i>
<i>156.473.000</i>			
<i>Supervisão Distrital</i>	<i>3.001.000</i>		<i>-</i>
<i>3.001.000</i>			
<i>Secretaria de Educação, Cultura e Esportes</i>	<i>189.424.000</i>		<i>9.600.000</i>
<i>199.024.000</i>			
<i>Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos</i>	<i>465.458.000</i>		<i>-</i>
<i>465.458.000</i>			
<i>Secretaria de Promoção Social e Saúde</i>	<i>6.002.000</i>		<i>51.123.00</i>
<i>57.125.000</i>			
<i>SUB-TOTAL</i>	<i>897.849.000</i>	<i>64.651.000</i>	<i>962.500.000</i>
<i>Reserva de Contingência</i>	<i>2.100.000</i>		<i>-</i>
<i>2.100.000</i>			
<i>TOTAL</i>	<i>899.949.000</i>	<i>64.651.000</i>	<i>964.600.000</i>

III - Disposições Gerais

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite

fixado na Constituição Federal e legislação complementar.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 1994, a abrir créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a IV, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Para atualização dos orçamentos dos Poderes Municipais, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita e excluídos do limite de que trata o artigo anterior.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas operação , nos financiamentos e nas alienações, ficando legislativamente autorizado a proceder todos os atos para perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito de Camapuã, 16 de novembro de 1993

Engº Hugo Bomfim
Prefeito

Lei Ordinária Nº 958/1993 - 16 de novembro de 1993

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em